



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 260/25.

Comissão de Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE TROCO REALIZADAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Jakson Charles que dispõe sobre o "Dispõe sobre a destinação de doações voluntárias de troco realizadas em estabelecimentos comerciais do Município de Anápolis a instituições filantrópicas locais e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve.

O presente projeto de lei tem grande relevância para o Município de Anápolis, pois estabelece regras claras e transparentes para as doações voluntárias de troco em estabelecimentos comerciais. Ao direcionar esses valores exclusivamente para instituições filantrópicas locais, regularmente cadastradas junto ao Poder Executivo, a proposta fortalece o papel social do comércio, aproxima os consumidores das causas sociais e garante que os recursos arrecadados permaneçam no município, beneficiando diretamente a população anapolina.

A exigência de transparência, com a obrigatoriedade de informar ao consumidor a instituição beneficiada, bem como registrar no comprovante o repasse realizado, é um mecanismo que fortalece a credibilidade tanto das empresas participantes quanto das entidades contempladas. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento econômico e social de Anápolis, pois alia responsabilidade social

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

corporativa à promoção do terceiro setor, incentivando a solidariedade e consolidando a confiança entre comerciantes, consumidores e instituições filantrópicas locais.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

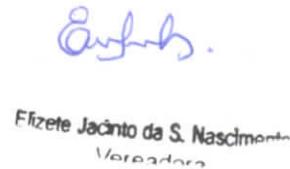
Anápolis, 17 de setembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora

Encaminha-se à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 17/09/25


Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

